

**CONSELHO ESTADUAL DA EDUCAÇÃO**  
**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE- 255.20.44 - CEP: 01045-703**  
**FAX Nº 231-1518**

PROCESSO CEE Nº 646/77 - Reautuado em 10-05-95 e 784/89  
INTERESSADA: Universidade Estadual Paulista "Júlio de  
Mesquita Filho"

ASSUNTO: Alteração no Regimento Geral

RELATOR: Cons. Francisco Aparecido Cordão

PARECER CEE Nº 476/95 - CLN - APROVADO EM 28-06-95

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

Encaminha o Magnífico Reitor da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", Profº Arthur Roquete de Macedo, proposta de alterações de artigos do Regimento Geral daquela Universidade, aprovada em sessão do Conselho Universitário, realizada em 30 de março de 1995, por mais de 273 da totalidade de seus membros.

As justificativas para as alterações aprovadas encontram-se na Indicação nº 3/95 - CO e em estudo realizado pela Assessoria Jurídica da Universidade anexos aos autos, juntamente com a minuta de Decreto que deverá ser sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

As modificações propostas incidem sobre os artigos 52 a 60, componentes do Título XII, Capítulo IV, seção IV, subseção I e II do Regimento Geral, referentes à Administração das Autarquias Vinculadas, cuja redação atual e proposta, segue transcrita:

Redação atual:

"Seção IV

PROCESSO CEE Nº 646/77

PARECER CEE Nº 476/95

"Da Administração das Autarquias Vinculadas

"Artigo 51 - A organização e as atribuições das autarquias vinculadas serão definidas em seus atos constitutivos e respectivos regimentos.

"Subseção I

"Das Disposições Gerais

"Artigo 52 - A Administração das autarquias vinculadas à UNESP será exercida por Conselho, Deliberativo e pela Diretoria.

"Artigo 53- O Conselho Deliberativo da Autarquia, de caráter eminentemente especializado, com seis membros, além do Presidente, que será o Diretor da Autarquia, terá suas atribuições definidas no ato constitutivo e/ou no respectivo Regimento.

"Parágrafo único - O Diretor da Autarquia, como presidente nato do Conselho Deliberativo, terá direito a voto, além do de qualidade.

"Artigo 54 - A Diretoria, órgão executivo da Autarquia, será exercida por Diretor nomeado na forma que dispuser o ato constitutivo e/ou o seu Regimento, aprovado pelo CO e homologado pelo Reitor.

"Artigo 55 - O controle administrativo, financeiro e de resultados das autarquias vinculadas ou associadas será exercido pela Reitoria, nos termos dos artigos 47, 48 e 49 do Estatuto.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 646/77

PARECER CEE Nº 476/95

"Artigo 56 - As autarquias colaborarão nas atividades de ensino, pesquisa e prestação de serviços à comunidade, quando solicitadas pela Reitoria.

"Artigo 57 - Quando se tratar de autarquia vinculada de regime especial, além do Conselho Deliberativo, haverá um Conselho de Professores ou Congregação, cuja composição e atribuições serão fixadas no regimento da autarquia.

"Subseção II

"Do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza"

"Artigo 58 - O Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" é uma autarquia de regime especial associada à UNESP, nos termos do artigo 15 da Lei 952, de 30 de janeiro de 1976 e dos artigos 51, 52 e 53 do Estatuto.

"Artigo 59 - No CEET "Paula Souza", o Conselho Departamental e a Congregação serão organizados em cada uma de suas unidades de ensino.

"Artigo 60 - O Conselho Deliberativo do CEET "Paula Souza" contará com 6 membros entre os quais se inclui o Diretor Superintendente da Autarquia com direito a voz e a voto.

"Parágrafo único - No ato de designação dos membros do Conselho, será indicado pelo Reitor o seu Presidente".

PROCESSO CEE Nº 646/77

PARECER CEE Nº 476/95

Redação Proposta

"Seção IV

"Das Autarquias Vincularias

"Artigo 51 - A organização e as atribuições das autarquias vinculadas serão definidas em seus atos constitutivos e respectivos regimentos (redação mantida).

"Artigo 52 - A UNESP exercerá sobre as autarquias vinculadas um sistema de controle didático-científico, administrativo, patrimonial e de resultados.

"Artigo 53 - Para fim de controle didático-científico das autarquias vinculadas compete à UNESP:

"I - por intermédio do CO:

"a) aprovar a política de atuação da autarquia vinculada, bem como as metas estabelecidas em planos quadrienais;

"b) aprovar os regimentos das Unidades Especiais e de Ensino Superior, bem como as respectivas alterações;

"c) aprovar as propostas de criação, extinção, desligamento ou incorporação de Unidades à autarquia vinculada;

"d) aprovar propostas de criação e extinção de cursos superiores de graduação e de pós-graduação, ouvido o CEPE;

PROCESSO CEE Nº 646/77

PARECER CEE Nº 476/95

"e) aprovar critérios para reconhecimento de títulos acadêmicos obtidos no exterior ou que não tenham validade nacional, ouvido o CEPE.

"II - por Intermédio do CEPE:

"a) aprovar o currículo dos cursos superiores da graduação e de pós-graduação e respectivas alterações;

"b) aprovar o número de vagas a serem oferecidas nos cursos superiores de graduação e de pós-graduação;

"c) aprovar critérios e normas de seleção, matrícula, promoção e transferência de alunos nos cursos superiores de graduação e de pós-graduação;

"d) aprovar critérios e normas para avaliação acadêmica.

"Artigo 54 - Para fim de controle administrativo das autarquias vinculada, compete à UNESP:

"I - por intermédio do CO:

"a) aprovar o regimento da autarquia vinculada, bem como suas alterações, mediante proposta do colegiado superior da autarquia;

"b) aprovar normas para designação dos membros dos órgãos colegiados;

"c) aprovar o estatuto dos servidores docentes, técnicos e administrativos, inclusive e definição das respectivas carreiras, critérios de admissão e normas retributórias, ouvido o CADE;

PROCESSO CEE Nº 646/77

PARECER CEE Nº 476/95

"d) interpretar o regimento da autarquia vinculada e resolver os casos omissos;

"e) indicar os representantes da UNESP junto ao Colegiado superior da autarquia vinculada;

"f) autorizar a alienação de bens imóveis.

"II - por intermédio do CADE, aprovar proposta de fixação do Quadro de servidores docentes, técnicos e administrativos.

"III - por intermédio do Reitor:

"a) indicar ao Governador o Diretor Superintendente e o Vice-Diretor Superintendente da autarquia vinculada;

"b) autorizar a realização de concurso para preenchimento de funções docentes, técnicas e administrativas.

"Artigo 55 - Para fim de controle patrimonial, compete à UNESP, por intermédio do Reitor, fixar a frota de veículos da autarquia vinculada.

"Artigo 56 - O controle de resultados das autarquias vinculadas quanto ao atendimento a suas finalidades e objetivos institucionais, bem como quanto à situação administrativa e ensino ministrado, será realizado pela UNESP mediante exame, pelo CO, de relatórios anuais e outros meios que este vier a indicar.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 646/77

PARECER CEE Nº 476/95

"Artigo 57 - Para o exercício das competências previstas nos artigos 53, 54, 55 e 56 deste Regimento Geral, os colegiados superiores da UNESP e o Reitor poderão solicitar outras informações e relatórios às autarquias vinculadas.

"Artigo 58 - Os casos omissos neste Regimento Geral, quanto ao sistema de vinculação de autarquias à UNESP, serão apreciados pelo CO, ouvido o colegiado superior da autarquia.

"Artigo 59 - O CO poderá delegar ao colegiado superior da autarquia vinculada algumas das atribuições previstas nesta seção, ouvido o colegiado competente da UNESP.

"Subseção I

"Do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza".

"Artigo 60 - O Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETPS, criado pelo Decreto-Lei de 06 de outubro de 1969, é autarquia de regime especial associada e vinculada à UNESP, nos termos do artigo 15 da Lei 952, de 30 de janeiro de 1976.

"Artigo 60-A - O CEETPS tem por finalidade a articulação, a realização e o desenvolvimento do conhecimento tecnológico nos níveis superior e médio, através do ensino, da pesquisa e da extensão de serviços à comunidade.

"Parágrafo único - As formas de atuação do CEETPS serão explicitadas no seu Regimento.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 646/77

PARECER CEE Nº 476/95

"Artigo 60-B - A organização do CEETPS obedecerá as seguintes diretrizes:

"I - planejamento da instituição visando a atender às necessidades técnicas e tecnológicas nacionais;

"II - integração entre seus órgãos e unidades de ensino, de modo a garantir unidades de ação institucional;

"III - estruturação do ensino, de modo a garantir unidade de ação institucional;

"IV - inteiração dos cursos de nível superior e médio afins, quando no mesmo Campus, com vistas à racionalização do uso de recursos humanos e materiais;

"V - integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão de serviços à comunidade;

"VI - descentralização administrativa;

"VII - participação do corpo docente, do corpo discente e do corpo técnico-administrativo nos órgãos colegiados;

"VIII - unidade de patrimônio e administração.

"Artigo 60-C - O CEETPS é constituído de Unidades de Ensino Superior, Unidades de Ensino Médio e Unidades Especiais que poderão organizar-se em campus.

"§ 1º - As Unidades de Ensino Superior são as Faculdades de Tecnologia - FATEC", e as Unidades de Ensino Médio são as Escolas Técnicas Estaduais-ETE".

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 646/77

PARECER CEE Nº 476/95

"§ 2º - Será admitida a oferta de cursos e serviços fora da sede das unidades de ensino, mediante projetos específicos aprovados pelo colegiado superior da autarquia e pelo CO, ouvido o CEPE ou o CADE quando for o caso.

"§ 3º - As Unidades especiais, de natureza e constituição variadas e adequadas a cada caso, poderão ser diretamente subordinadas à Superintendência do CETPS, às Faculdades de Tecnologia ou às Escolas Técnicas Estaduais, e terão regimento próprio, aprovado pelo Conselho Deliberativo e pelo CO.

"Artigo 60-D São órgãos de administração superior do CEETPS:

I - o Conselho Deliberativo;

II - a Superintendência.

"Artigo 60-E - O Conselho Deliberativo, instância superior do CEETPS- de caráter normativo e deliberativo, tem a seguinte composição:

I - o Diretor Superintendente, membro nato;

II - O Vice-Diretor Superintendente, membro nato;

III - 02 (dois) representantes dos Diretores de Unidades de Ensino Superior;

IV - 02 (dois) representantes dos Diretores de Unidades de Ensino Médio;

PROCESSO CEE Nº 446/77

PARECER CEE Nº 476/95

V - 02 (dois) representantes dos docentes do ensino superior;

VI - 02 (dois) representantes dos docentes do ensino médio;

VII - 02 (dois) representantes dos serviços técnicos e administrativos sendo um do ensino médio e um do ensino superior;

VIII - 02 (dois) representantes dos discentes, sendo um do ensino médio e um do ensino superior;

IX - 02 (dois) representantes da UNESP, indicados pelo CO;

X - 01 (um) representante da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico;

XI - 01 (um) representante de órgão de fomento à pesquisa;

XII - 01 (um) representante de entidades representativas de empresários;

XIII - 01 (um) representante de entidades representativas de trabalhadores.

§ 1º - As atribuições do Conselho Deliberativo serão explicitadas no Regimento do CEETPS.

§ 2º - Os representantes referidos nos incisos III a VII e respectivos suplentes, serão eleitos por seus pares.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 646/77

PARECER CEE Nº 476/95

§ 3º - Os representantes discentes e respectivos suplentes serão indicados na forma da legislação em vigor.

§ 4º - Os representantes e respectivos suplentes referidos nos incisos X a XIII serão indicados pelas instituições que representam.

§ 5º - O Conselho Deliberativo terá um presidente, designado pelo Reitor dentre seus membros, mediante aprovação do CO, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva.

§ 6º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva, exceto o da representação discente, que será de 1 (um) ano.

§ 7º - Os mandatos do Diretor Superintendente e do Vice-Diretor Superintendente no Conselho Deliberativo são coincidentes com o exercício das respectivas funções.

"Artigo 60-F - A Superintendência dirige, coordena e supervisiona todas as atividades do CEETPS e será exercida pelo Diretor Superintendente, auxiliado pelo Vice-Diretor Superintendente, e contará com órgãos auxiliares compondo a Administração Central.

Parágrafo único - A constituição, organização e atribuição dos órgãos da Administração Central do CEETPS, bem como as competências de seus dirigentes, serão fixadas no Regimento do CEETPS ou em documentos

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 646/77

PARECER CEE Nº 476/95

próprios aprovados pelos órgãos competentes do CEETPS e da UNESP.

"Artigo 60-G - O Diretor Superintendente e o Vice-Diretor Superintendente serão nomeados pelo Governador, por indicação do Reitor da UNESP, aprovada pelo CO, com base em listas tríplices encaminhadas pelo Conselho Deliberativo no Mínimo 30 dias antes do término dos respectivos mandatos.

Parágrafo único - Poderão integrar as listas tríplices de que trata este artigo docentes com, no mínimo, 05 (cinco) anos de atividades de docência na -autarquia e nela em exercício, sejam eles pertencentes à maior categoria Funcional da instituição, sejam eles portadores de título acadêmico de Doutor reconhecido por Universidade Pública, escolhidos conforme normas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo.

"Artigo 60-H - O Diretor Superintendente e o Vice-Diretor Superintendente exercerão suas funções em regime de jornada integral, com mandatos coincidentes de 4 (quatro) anos, vedado o exercício de mandatos ou consecutivos.

"Artigo 60-I - O CEETPS terá um Regimento aprovado pelo seu Conselho Deliberativo e pelo CO e baixado por Decreto do Governador.

"Artigo 60-J As Unidades de Ensino Superior, as de Ensino Médio e as Unidades Especiais terão regimento próprio.

Parágrafo único - O Regimento do CEETPS diretrizes para a fixará diretrizes para a elaboração dos regimentos das unidades.

PROCESSO CEE Nº 646/77

PARECER CEE Nº 476/95

"Disposição Transitória

"Artigo único - Até que seja aprovado o novo Regimento do CEETPS, o Regimento aprovado pelo Decreto nº 17.027, de 19 de maio de 1981, permanecerá em vigor naquilo que não conflitar com o disposto na Seção IV, do Capítulo IV deste Regimento Geral."

II.

A proposta ora apresentada à apreciação deste Colegiado é o resultado do trabalho que deu origem a Indicação CO nº 03/95, aprovada pelo Conselho Universitário da UNESP em 30-03-95, elaborado por Comissão de Estudo criada pela Portaria UNESP nº 218/93, com a finalidade de debater e aclarar a questão do vínculo entre a UNESP e o CEETPS e assuntos correlatos.

Elucida o mencionado trabalho que a Lei nº 952, de 30 de janeiro de 1976, ao criar a UNESP, a ela associou, na condição de autarquia vinculada, o Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", criado pelo Decreto-Lei de 06 de outubro de 1969, cuja reorganização, a ser por ele proposta, seria definida nos estatutos da UNESP.

O primeiro Estatuto da UNESP dispunha sobre a forma de controle das autarquias vinculadas, indicando a composição de seu Conselho Deliberativo, a forma de nomeação de seu Diretor Superintendente e de seu Vice-Diretor Superintendente, bem como a duração dos respectivos mandatos.

Tais assuntos deixaram de constar do atual Estatuto, sem comprometer contudo o vínculo do CEETPS com a Universidade, tendo em vista que tal vínculo, estabelece

PROCESSO CEE Nº 616/77

PARECER CEE Nº 476/95

cido na lei Estadual nº 952/76, encontra-se explicitamente confirmado no Regimento Geral da UNESP, que permanece em vigor.

Apesar disto, as normas que remanesceram, por serem suscintas, não indicam todos os controles de natureza administrativa e acadêmica, a serem exercidas pela Universidade sobre as autarquias vinculadas. Por sua vez, as normas que tratam especialmente do CEETPS, contidas em apenas três artigos (58, 59 e 60), inviabilizam a reformulação de seu Conselho Deliberativo, com o objetivo de torná-lo mais representativo da comunidade acadêmica e, dificultam a elaboração de seu Regimento.

Pelas razões expostas, a proposta de alteração de artigos do Regimento Geral da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" visa a aperfeiçoar os , controles a serem exercidos pela Universidade, particularmente sobre o Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", com embasamento legal em sua condição de autarquia vinculada e associada à UNESP (Lei Estadual nº 95276, ao mesmo tempo em que objetiva uma definição de parâmetros para o balizamento dos trabalhos de reformulação do Regimento do referido Centro, merecendo, portanto, acolhida deste Conselho.

## 2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, nos termos deste Parecer, aprova-se a proposta de alterações do Regimento Geral da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE N° 646/77

PARECER CEE N° 476/95

Filho" (UNESP) que dá nova redação aos atuais artigos 52 a 60, referentes à Administração das autarquias vinculadas e particularmente ao Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETPS.

São Paulo, 12 de junho de 1995.

**a) Cons. Francisco Aparecido Cordão**  
**Relator**

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação e Normas adota, como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Agnelo José de Castro Moura, Francisco Aparecido Cordão, Henrique Gamba e Maria Clara Paes Tobo -(ad-hoc).

Sala da Comissão, em 14 de junho de 1995.

**a) Cons. Agnelo José de Castro Moura**  
**Vice-Presidente da CLN**  
**no exercício da Presidência**

PROCESSO CEE Nº 646/77

PARECER CEE Nº 476/95

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Legislação e Normas, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Bahij Amin Aur declarou-se impedido de votar nos termos do artigo 36, da Deliberação CEE nº 17/73.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de junho de 1995.

**a) Cons. NACIM WALTER CHIECO**  
**Presidente**